

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0032 Proteses

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0052/2012 PREGÃO nº 0032/2012 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço Global**, destinado a Secretaria de Municipal de Saúde, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

- 2.1. Confecção de Próteses Dentárias Total Superior e Inferior, Próteses Parcial Removível Superior e Inferior, Reforma, Conserto e Reembasamento de Próteses, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
 - 2.2.1. Anexo I Especificações dos produtos;
 - 2.2.2. Anexo II Carta de Credenciamento;
 - 2.2.3. Anexo III Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
 - 2.2.4. Anexo IV Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 3.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 3.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
 - 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n. º 8.666/93 e alterações;
 - 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
 - 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:
 - 5.1.1. Os envelopes: n° 01 Proposta e n° 02 Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 08:45 horas do dia 13 de março de 2012.
- 5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.
- 5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2012 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2012 ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:00 horas do dia 13 de março de 2012 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, conforme abaixo:
 - 7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:
 - a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.
- 7.1.2. Representante:
 - a) Carteira de Identidade ou documento;
 - b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
 - c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
 - d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.
- 7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;
- 7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.
- 7.4. As <u>microempresas e empresas de pequeno porte,</u> para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:
 - I.- Quando optante pelo SIMPLES nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal;
 - II. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3°, da Lei Complementar n° 123/06, ou comprovante expedido pela Junta Comercial.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06.

- 7.5. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, <u>em separado</u> dos envelopes de documentação e proposta;
- 7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
- 7.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;
- 7.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
 - 8.1.1. Razão social, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
 - 8.1.2. Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
 - 8.1.3. **Data**;
 - 8.1.4. **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após á vírgula; em moeda brasileira corrente;
 - 8.1.5. Marca dos itens, exceto se o mesmo não possuir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 9.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, divirjam do determinado no subitem 9.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 10.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 10.6. Prova de Regularidade com INSS;
- 10.7. Prova de Regularidade com FGTS;
- 10.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.9. Alvará de Licença Sanitária em vigência;
- 10.10. Cópia do Certificado de Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em nome do Laboratório;
- 10.11. Cópia do CRO do Técnico Responsável;
- 10.12. Cópia do Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

NOTAS:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os documentos constantes nos itens 10.10 a 10.12.

11. SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. Da Classificação das Propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- 11.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 11.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 11.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 11.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.3. Dos Lances Verbais

- 11.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 11.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 11.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 11.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 11.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 11.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 11.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
 - d) O disposto no subitem 11.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.3.8. Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.

11.4. Do Julgamento

- 11.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de Menor preço global ofertado.
- 11.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 11.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 11.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 11.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 11.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 11.4.10.Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 11.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentação de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 12.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 12.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 12.1.
- 12.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax.
- 12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 12.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.
- 12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega das próteses, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- 14.2. Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.
- 14.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2012:

Conta: 15.1501.10.302.1001.2020.33900000 Reduzido....: 015 Órgão..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Proj/Atividade...: Manut.MAC Ambul.e Hosp.e Lim.Financ. Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS Fonte.....: 65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Ho Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Conta: 15.1501.10.302.1001.2020.33900000 Reduzido....: 015 Órgão.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Proj/Atividade...: Manut.MAC Ambul.e Hosp.e Lim.Financ. Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS Fonte.....: 65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Ho Destinação....: 000017 - Média Alta Complexidade - MAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

16.1. O processo será válido até 31 de dezembro de 2012.

17. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 17.1. O fornecedor obriga-se a entregar as próteses, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 17.2. Endereço do local de entrega: Posto de Assistência Médica PAM, Rua Marechal Borman, 360, Centro, Xanxerê-SC, Tel. (49) 3433-2044, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas;
- 17.3. As próteses deverão ser entregues conforme a necessidade e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. **DA CONTRATADA**:

- 18.1.1. Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;
- 18.1.2. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição **imediata**, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- 18.1.3. Efetuar o transporte de recolhimento e entrega dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS, PPRI);
- 18.1.4. Quando se tratar de modelos de PTS e PTI, o retorno deverá ser no dia subseqüente ao recolhimento;
- 18.1.5. Quando se tratar de modelos de PPRS e PPRI, o retorno deverá ser dois dias após ao recolhimento;
- 18.1.6. Efetuar o recolhimento das próteses diariamente no Posto de Assistência Médica PAM;
- 18.1.7. Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;
- 18.1.8. Prestar os serviços em laboratório próprio;
- 18.1.9. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes aos procedimentos a serem realizados, a Contratada deverá entrar em contato com o Coordenador de Odontologia Dr. Luiz Alberto Baggio, no telefone (49) 3433-2044;
- 18.1.10. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- 18.1.11. Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 18.1.12. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

18.2. **DA CONTRATANTE:**

- 18.2.1. Apresentar ordem de serviço juntamente com encaminhamento do paciente;
- 18.2.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 18.2.3. Fiscalizar a entrega.

19. DAS PENALIDADES:

- 19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 19.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 19.2.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

19.2.2. Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 19.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 20.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail <u>licita@xanxere.sc.gov.br</u> ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas;
- 20.2. Informações complementares referentes aos **produtos** licitados, serão prestadas pela Secretaria de Municipal de Saúde, falar com o Sr. Luiz Alberto Baggio, Coordenador de Odontologia, no telefone (49) 3433-2044.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 21.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:
- 21.2. **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Luiz Alberto Baggio, Coordenador de Odontologia, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 21.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. O Prefeito Municipal, Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi, nomeia como membro da equipe de apoio, para o presente Edital, o. Sr. Luiz Alberto Baggio, conforme previsto no Decreto BLB nº 005/2011, em seu artigo 3°, parágrafo único.
- 22.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 22.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 22.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 22.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 22.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 22.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 22.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 22.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 28 de fevereiro de 2012.

Bruno Linhares Bortoluzzi Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	+ UN.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de Próteses total superior (PTS) OU (PTI) compreendendo: a) Placa acrílica; b) Cera utilidade de cor amarela; c) Dentes nacionais; d) Gengiva normal; e) Palato rosa.	UN 	300			
2	Confecção de Próteses Dentárias Parcial Removível Superior (PPRS) ou Inferior (PPRI), compreendendo: (a) Cera utilidade de cor amarela; (b) Dentes nacionais; (c) Gengiva normal; (d) Metal para estrutura: COCr.	UN 	300			
3	REFORMA DE PRÓTESES PARCIAL SUPERIOR E OU INFERIOR.	UN	50			
4	CONSERTO DE PRÓTESES TOTAL SUPERIOR E OU INFERIOR.	UN	50		 [ļ
5	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL INFERIOR E OU SUPERIOR.		50		[
					TOTAL:	



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \dots , inscrito no CNPJ n^0 , com sede à \dots , neste ato representada pelo(s) diretores
ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo
presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de
, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos
recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar,
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em
outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta
licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA	EMPRESA)		CNPJ nº		, sediada	(endereço
completo)		, DECLARA , so	b as penas da le	i, que cumpre plena	imente os re	quisitos de
habilitação no	presente Pregão Pres	encial e, ainda, o	que está ciente c	la obrigatoriedade o	de declarar (ocorrências
posteriores.						
	Local e data	à,	, de	de 2012.		
	(no	ome e identidad	e do representar	nte legal)		



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0032/2012

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2012.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2012

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi** residente e domiciliado na cidade de Xanxerê – SC, portador do CPF nº 534.125.409-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXER**Ê, com sede a Rua Duque de Caxias, 36, sala 102 inscrito no CNPJ nº 10.396.929/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. Iara Helena Callfass**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê – SC, inscrita no CPF sob o nº 251.163.639-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, no município de, com CNPJ/MF n° e com Inscrição Estadual n°, representada por seu proprietário, Sr. XXXXXXXXX, ..., ..., residente e domiciliado na cidade de, portador do CPF n° e R.G n°, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no Capitulo III, Artigo 54 da Lei n° 8.666/93, com suas alterações subseqüentes e mediante o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2012, sujeitando-se às normas do supra mencionado diploma legal, mediante cláusula e condições a seguir estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Tem por objeto o presente contrato a Confecção de Próteses Dentárias Total Superior e Inferior, Próteses Dentária Parcial Removível Superior e Inferior, Reforma, Conserto e Reembasamento de Próteses, de acordo com descrição abaixo:
- 1.1 Confecção de até 300 (trezentas) próteses dentárias total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo: Placa acrílica; Cera utilidade de cor amarela; Dentes nacionais; Gengiva normal e Palato rosa;
- 1.2 Confecção de até 300 (trezentas) próteses dentárias parcial removível superior (PPRS) ou inferior (PPRI), compreendendo: Cera utilidade de cor amarela; Dentes nacionais; Gengiva normal e Metal para estrutura: COCr;
- 1.3 Reforma de até 50 (cinquenta) próteses parcial superior e/ou inferior;
- 1.4 Conserto de até 50 (cinquenta) próteses total superior e/ou inferior;
- 1.5 Reembasamento de até 50 (cinquenta) próteses total inferior e/ou superior.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0052/2012 - Pregão Presencial nº 0032/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total do presente Contrato é de R\$ (p/ extenso), conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UN	P. UNIT.	P. TOTAL
				R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1	Confecção de Próteses total superior (PTS) ou (PTI)	300	UN	
2	Confecção de Próteses Dentárias parcial removível	300	UN	
	superior (PPRS) ou inferior (PPRI)			
3	Reforma de Próteses parcial superior e ou inferior	50	UN	
4	Conserto de Próteses total superior e ou inferior	50	UN	
5	Reembasamento de Prótese total inferior e ou	50	UN	
	superior			

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dias do mês subseqüente, após o fornecimento e faturamento das próteses.

Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Próteses fornecidas fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2012 na seguinte rubrica:

Conta: 15.1501.10.302.1001.2020.33900000

Reduzido....: 015

Órgão.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Atividade...: Manut.MAC Ambul.e Hosp.e Lim.Financ.

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte.....: 65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Ho

Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Conta: 15.1501.10.302.1001.2020.33900000

Reduzido....: 015

Órgão.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Atividade...: Manut.MAC Ambul.e Hosp.e Lim.Financ.

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte.....: 65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Ho

Destinação.....: 000017 - Média Alta Complexidade - MAC

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Entregar as próteses em até **10(dez) dias** após Ordem de Serviço, no Posto de Assistência Médica PAM;
- b) Efetuar o transporte de recolhimento e entrega dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS, PPRI);
- c) Efetuar o recolhimento das próteses diariamente no Posto de Assistência Médica PAM;
- d) Quando se tratar de modelos de PTS e PTI, o retorno deverá ser no dia subsequente ao recolhimento;
- e) Quando se tratar de modelos de PPRS e PPRI, o retorno deverá ser dois dias após ao recolhimento;
- f) Não serão aceitas entregas de próteses licitados fora das especificações do Edital;
- g) Manter conforme orientação da Licitante, os controles de fornecimento;
- h) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- j) Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- k) Prestar os serviços em laboratório próprio;
- l) Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;
- m) Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador de odontologia Dr. Luiz Alberto Baggio, no telefone (49) 3433-2044.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Apresentar ordem de serviço juntamente com encaminhamento do paciente;
- b) Supervisionar os Serviços prestados pela Contratada;
- c) Esclarecer dúvidas sobre os serviços;
- d) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

- a) As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- b) A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos serviços contratados;
- d) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que



for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vinculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- I Advertência
- II As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO O MUNICÍPIO DE XANXERÊ através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designa como:

a) Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Luiz Alberto Baggio, Coordenador de Odontologia, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em .. de de 2012.

Bruno Linhares Bortoluzzi Prefeito Municipal Iara Helena Callfass Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:		
	Nome:	Nome
	CPF:	CPF: